

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº04

Curitiba, sexta-feira, 24 de Junho de 2005

Ano I | 24 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
DESPACHOS	19	PROVIMENTOS	21
EDITAIS DE INTIMAÇÃO	19	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
ATOS DE ALERTA		ERRATAS	23
JURISPRUDÊNCIA		DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
CONSELHO SUPERIOR		DIRETORIA GERAL	
CORREGEDORIA GERAL	20	DIRETORIA DE EXPEDIENTE, ARQUIVO E PROTOCOLO	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS		COMUNICADOS	23
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	21	QUADRO DE COMPRAS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig
Presidente

Quiélse Crisóstomo da Silva
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Rafael Iatauro
Conselheiro

Nestor Baptista
Conselheiro

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Henrique Naigeboren
Conselheiro

Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Caio Marcio Nogueira Soares
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Conselho Superior

Quiélse Crisóstomo da Silva
Presidente

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Desirée do Rocio Vidal
Diretora Geral

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Coordenadora Geral

Estér Camargo Ribas Volpi
Diretora do Gabinete da Presidência

Edison Meira Costa
Diretor de Recursos Humanos

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora da Tomada de Contas

Célia Cristina Arruda
Diretora de Contabilidade e Finanças

Marisa de Fátima C. Bonkoski
Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos

Mauro Munhoz
Diretor da Inspeção Geral de Controle

Jussara Borba Gusso
Diretora de Contas Municipais

Djalma Riesemberg Junior
Diretor da Diretoria Revisora de Contas

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo

Tatianna Cruz Bove
Diretora de Processamento de Dados

José Siebert
Assessor de Planejamento

Alcides Jung Arco Verde
Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Apoio Técnico

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Ementário e Jurisprudência

Cláudia Queiroz Guédes
Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas

Edimara Batista de Souza
Coordenadora de Apoio Administrativo

Antonio Rüppel
Comissão Permanente de Licitação

David Nataniel Cheriegate
1ª Inspeção de Controle Externo

Agileu Carlos Bittencourt
2ª Inspeção de Controle Externo

José Rubens Cafareli
3ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli
4ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni
5ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski
7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos
Supervisora

Osmar José Correia Júnior
Rodrigo Sérgio de Santos Souza
Apoio Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

ATA Nº 33 DE 17/05/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. VICE-PRESIDENTE NO EXECÍCIO DA PRESIDENCIA: CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA. PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER. SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL

Aos dezesseis dias do mês maio do ano de dois mil e cinco, realizou-se a trigésima terceira sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva, com a presença dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto de Mello Guimarães e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista, Quiêlse Crisóstomo da Silva, no exercício da presidência e Henrique Naigeboren, foram convocados os Auditores Roberto Macedo Guimarães, Marins Alves de Camargo Neto, Caio Márcio Nogueira Soares e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, respectivamente, para substituí-los. Colocada em discussão a Ata nº 26 de 19/04/2005, foi aprovada por unanimidade. Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia

SORTEIO DE RELATORES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo TC. No 134046/00
Interessado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

RECURSO DE REVISTA

Processo TC. No 972/05
Interessado ANTONIO DE PADUA SOARES BICUDO JUNIOR
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 511858/02
Interessado HOSNY SÉRGIO IANKOWSKI DOS SANTOS
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 356850/04
Interessado FAUSTINO RODRIGUES MAGALHÃES
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 116364/05
Interessado PAULO HENRIQUE MASTECK
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 375168/03.
Interessado MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN.
Adiado.

Processo TC. No 171260/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK.
Resolução 3588/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 180190/04.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.
Resolução 3590/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 288745/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS.
Resolução 3589/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. **Luiz Garbelotti**, ex-Prefeito Municipal, proceda a juntada do termo original de conclusão da obra, referente ao muro do Clube do Irmão Caçula, na metragem de 633,48 m2, previsto no plano de aplicação de fls. 13.
II – Aplicar ao Sr. **Luiz Garbelotti**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 64 (sessenta e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I e VI, do Provimento nº 36/98-TC.
III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção da prestação das contas e inscrição em dívida ativa, conforme prevê o art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO

MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 291053/03.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.
Resolução 3607/05.

I – Determinar a notificação do Sr. Silom Schimidt, ex-Prefeito Municipal, para que proceda a juntada dos seguintes documentos, referentes ao auxílio recebido do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais):
a) Termo de Conclusão da obra e/ou Termo de Compatibilidade Físico Financeira, emitida pelo DECOM, constando o nome e assinatura do profissional habilitado, matrícula funcional e identificação do ato da autoridade competente que o designou para os trabalhos;
b) Termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, tendo em vista que o mesmo expirou em 30/12/2002;
c) Extrato de publicação do Termo Aditivo na Imprensa Oficial.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção e sanções cabíveis.
Votaram nos termos acima o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor). O Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou nos termos acima e aplicou multa ao ordenador das despesas (voto vencido).
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 239094/03.
Interessado MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.
Resolução 3625/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO, concedido pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, no exercício financeiro de 2002.
II – Advertir a Municipalidade para que observe os prazos provimentais de apresentação da prestação das contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 246490/03.
Interessado MUNICÍPIO DE JABOTI.
Resolução 3626/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO, concedido pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao MUNICÍPIO DE JABOTI, no exercício financeiro de 2002..
II – Advertir o Sr. Jorge Domingos Siqueira, Prefeito Municipal, para que observe os prazos provimentais de apresentação da prestação das contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 538326/03.
Interessado MUNICÍPIO DE RONCADOR.
Resolução 3627/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Odilon Andreoli Gonçalves**, ex-Prefeito Municipal, e do Sr. **Ilizeu Puretz**, para complementar a instrução ou apresentar justificativas, referente a convênio firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP/Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 106724/02.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.
Resolução 3526/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO

MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 128381/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.
Resolução 3527/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 23.578,52 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos).
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 161923/03.
Interessado MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.
Resolução 3528/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 13.374,85 (treze mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 161940/03.
Interessado MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.
Resolução 3529/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 233711/03.
Interessado MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.
Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 135392/02.
Interessado MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE.
Resolução 3547/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, na importância de R\$ 54.628,00 (cinqüenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais), ao MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, no exercício financeiro de 2001.
Votaram nos termos acima o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor). O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela aplicação de multa ao ordenador das despesas, nos termos do art. 5º do Provimento nº 36/98-TC.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 330/01.
Interessado MUNICÍPIO DE AMPÉRE.
Resolução 3545/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE AMPÉRE, no exercício financeiro de 1999, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 338717/00.
Interessado MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.
Resolução 3546/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, no exercício financeiro de 1999, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO

MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 168537/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL.

Resolução 3548/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 110884/01.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 3566/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 17.220,20 (dezessete mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 100940/03.

Interessado MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL.

Resolução 3567/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 20.245,16 (vinte mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 129574/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PLANALTO.

Resolução 3568/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE PLANALTO, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 157187/03.

Interessado MUNICÍPIO DE REALEZA.

Resolução 3569/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE REALEZA, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 54838/04.

Interessado MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Resolução 3611/05.

Determinar a baixa da pendência do MUNICÍPIO DE COLOMBO, referente a auxílio recebido do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), nos termos da Instrução nº 911/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 4963/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 34000/01.

Interessado MUNICÍPIO DE IBAITI.

Resolução 3610/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5509/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 531336/02.

Interessado MUNICÍPIO DE IBAITI.

Resolução 3612/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5512/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 251922/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN.

Adiado.

Processo TC. No 227173/02.

Interessado SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA.

Resolução 3594/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 244.871,46 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), celebrado entre o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP e o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA, no exercício financeiro de 2000.

Votaram nos termos acima o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor). O Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela aplicação de multa nos termos do Provimento nº 36/98-TC (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 246910/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MARIALVA.

Resolução 3608/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.013,00 (onze mil e treze reais), celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - IDEPe e o MUNICÍPIO DE MARIALVA, no exercício financeiro de 2002.

Votaram nos termos acima o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor). O Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela aplicação de multa nos termos do Provimento nº 36/98-TC (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 276534/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILUZ.

Resolução 3609/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e o MUNICÍPIO DE MARILUZ, no exercício financeiro de 2002.

Votaram nos termos acima o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIOMARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor). O Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela aplicação de multa nos termos do Provimento nº 36/98-TC (voto vencido). O Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, votou pela desaprovação nos termos do Parecer nº 5386/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 49701/97.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Resolução 3591/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 90.625,00 (noventa mil, seiscentos e vinte e cinco reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAMBÉ e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 1996.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 27632/01.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Resolução 3592/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 178.922,50 (cento e setenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e FEDU, no exercício financeiro de 1999.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 94244/04.

Interessado REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANÁ METROLOGIA DE CURITIBA.

Resolução 3593/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), celebrado entre REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANÁ METROLOGIA DE CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 353306/02.

Interessado MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE.

Resolução 3595/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 161750/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PALMITAL.

Resolução 3629/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 66.310,67 (sessenta e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta e sete centavos), celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMITAL e Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, no exercício financeiro de 2001.

II – Advertir a Municipalidade para que observe os prazos provimentais de apresentação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 358255/03.

Interessado MUNICÍPIO DE TAMARANA.

Resolução 3632/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 53.533,38 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAMARANA e Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2002.

II – Advertir a Municipalidade para que observe os prazos provimentais de apresentação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 128330/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

Resolução 3630/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 128390/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.
Resolução 3631/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 49.982,60 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 104403/02.
Interessado MUNICÍPIO DE CARAMBÉ.
Resolução 3628/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Alci Pedroso de Oliveira**, ex-Prefeito Municipal, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da quantia de R\$ 820,21 (oitocentos e vinte reais e vinte e um centavos), devidamente corrigida, aos cofres do Município de Carambé.

II – Caso seja demonstrado o ressarcimento do montante exposto no item I, deve ser dada nova instrução ao feito.

III – Em caso do não atendimento da solicitação desta Corte, notificar o atual gestor para que comprove, em 20 (vinte) dias, a adoção de medidas judiciais visando à reparação da quantia indevidamente empregada. Após o transcurso de tal prazo, restará obstaculizada a obtenção de Certidão Liberatória pelo Município.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 157551/03.
Interessado MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.
Resolução 3532/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 199.695,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE ITAMBÉ e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANÁCIDADE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 173433/03.
Interessado MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.
Resolução 3533/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 74.612,01 (setenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e um centavo), celebrado entre MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANACIDADE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 36712/01.
Interessado MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL.
Resolução 3530/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade dos Srs. Antenor Batista da Rocha e João Maria Claudino, ordenadores das despesas, à época, de acordo com a Instrução nº 704/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 3706/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Tijucas do Sul, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 187852/01.
Interessado MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO.
Resolução 3544/05.

I – Determinar ao Município de Engenheiro Beltrão, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos, referente a convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas e sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 11463/02.
Interessado MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL.
Resolução 3531/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5099/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 177064/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.
Resolução 3534/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4931/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 140400/02.
Interessado MUNICÍPIO DE PALMITAL.
Resolução 3550/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 32.761,16 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE PALMITAL, no exercício financeiro de 2001 .
Votaram nos termos acima o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor). O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela aplicação de multa ao ordenador das despesas, nos termos do art. 5º do Provimento nº 36/98-TC.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 21196/03.
Interessado MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.
Resolução 3549/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 121.474,27 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 160627/03.
Interessado MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.
Resolução 3551/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 160498/03.
Interessado MUNICÍPIO DE PRANCHITA.
Resolução 3552/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE PRANCHITA e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 245256/03.
Interessado APM DA ESCOLA ESTADUAL TRAJANO GRÁCIA DE IRATI.
Resolução 3553/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido no Parecer nº 5212/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, referente ao convênio firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 38.010,20 (trinta e oito mil e dez reais e vinte centavos).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 46280/99.
Interessado MUNICÍPIO DE PARANAÍ.
Adiado.

Processo TC. No 94287/04.
Interessado INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP.
Resolução 3570/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 16.137,99 (dezesseis mil, cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), celebrado entre INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 128357/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.
Resolução 3571/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 123.498,08 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANÁCIDADE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 148757/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CAPANEMA.
Resolução 3572/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 23.983,58 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e três reais e cinqüenta e oito centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAPANEMA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANÁCIDADE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 173425/03.
Interessado MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.
Resolução 3573/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.482,69 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 326442/03.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.
Resolução 3574/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para saneamento das irregularidades apontadas no Parecer nº 3711/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 445778/03.

Interessado APM DO COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ DE LONDRINA.
Resolução 3615/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 44.479,58 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos), celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR e a APM DO COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ DE LONDRINA, no exercício financeiro de 2002 .

Votaram nos termos acima o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor). O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela aplicação de multa nos termos do Provimento nº 36/98-TC (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 124050/03.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.
Resolução 3613/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 24.791,85 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANÁCIDADE no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 177285/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.
Resolução 3614/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 251906/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN.
Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 190722/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.
Resolução 3596/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, recebida pela SOCIEDADE PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 30.389,12 (trinta mil, trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 191494/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE MARINGÁ.

Resolução 3633/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de subvenção social, concedida pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE MARINGÁ, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 351.702,64 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), de responsabilidade do Sr. Gilmar Duarte da Silva, Presidente da entidade, à época.

II – Determinar à ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE MARINGÁ, o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 44.187,02 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e dois centavos), ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido, referente aos gastos fora do plano de aplicação e das quantias pagas com remuneração acima dos constantes nos informativos da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 189465/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA.

Resolução 3535/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido na Instrução nº 1644/05, da Diretoria Revisora de Contas e no Parecer nº 5644/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 190560/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA.

Resolução 3554/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, recebida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 22.894,33 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 223256/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA.

Resolução 3576/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 186040/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA.

Resolução 3575/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para saneamento das irregularidades apontadas na Instrução nº 1463/05, da Diretoria Revisora de Contas e no Parecer nº 3711/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

APOSENTADORIA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 92122/96.

Interessado MARIA IGNEZ DO CARMO TILIO.
Acórdão 2410/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 2711/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6628 de 16/12/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 448963/03.

Interessado JOSÉ LÁZARO BOBERG.
Acórdão 2411/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 1622/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6536 de 07/08/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 492580/03.

Interessado SILVIA LIMA.
Acórdão 2412/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 1690/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6539 de 12/08/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 411047/02.

Interessado MARIA AUGUSTA DA SILVA.
Acórdão 2431/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 107/02, publicada no jornal Curitiba Metrópole de 25/11- 01/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 581841/03.

Interessado NOELI ANSELMO DA SIVA.
Acórdão 2432/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº2544/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6610 de 20/11/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 264009/04.

Interessado SERGIO MONTEIRO ZAN.
Acórdão 2433/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº3657/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6728 de 13/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 304279/03.
Interessado NEUZA MARIA DALLA VALLE.
Resolução 3634/05.

I - Negar registro a presente aposentadoria, nos termos do voto escrito (fls. 59 e 60) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 458888/03.
Interessado JOANA ELIZABETE RIBEIRO PINTO GUEDES.
Acordão 2383/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº1770/03, publicado no Diário Oficial nº6541 de 14/09/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 563614/03.
Interessado MÁRCIA ZAN MADALOSSO VIEIRA.
Acordão 2384/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº2159/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6574 de 01/10/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 232360/04.
Interessado ANÍSIO FERIATO.
Acordão 2385/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº2908/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6649 de 19/01/04, retificada pela Resolução nº3553/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6720 de 03/05/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 246060/04.
Interessado MARISTELA SANTOS DE OLIVEIRA.
Acordão 2386/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº3586/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6719 de 30/04/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 264033/04.
Interessado NATALINA BEVILAQUA CUBATELI.
Acordão 2387/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº3742/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6735 de 24/05/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 456608/01.
Interessado LENIR FAVARO SCOMPARIN.
Resolução 3536/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4924/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 577879/03.
Interessado RITA DE CASSIA PENTEADO DE ALMEIDA.
Acordão 2391/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 2479/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6606 de 14/11/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 214052/04.
Interessado MARIA IZABEL TOZONI MILANEZ.
Acordão 2392/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 3311/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6689 de 17/03/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 269825/04.
Interessado LEONOR SERAPHIM.
Acordão 2393/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 459/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6444 de 26/03/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 388972/04.
Interessado VERA MARIA DE OLIVEIRA.
Acordão 2394/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 4050/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6787 de 05/08/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 467895/03.
Interessado ELIANA CARDOSO DOS SANTOS FERNANDES.
Acordão 2402/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto Judiciário nº432/03, publicado no Diário da Justiça nº6459 de 22/09/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 419200/02.
Interessado BENEDITA ALVES EDERLI.
Acordão 2420/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 6093/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6303 de 28/08/02, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 376857/03.
Interessado NILCE MARZOLLA IDERHA.
Acordão 2421/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 1008/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6489 de 02/06/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 549700/03.
Interessado ALDO MATSUMOTO.
Acordão 2422/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº2351/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6587 de 20/10/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 583690/03.
Interessado ELIZEU RODRIGUES DA SILVA.
Acordão 2423/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº2615/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6606 de 14/11/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 252442/04.
Interessado MOYZES XAVIER DE JESUS.
Acordão 2424/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº3160/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6668 de 13/02/04, retificada pela Resolução nº3711/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº3681 de 24/05/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PENSÃO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 8807/04.
Interessado AVANY GARCEZ FERREIRA.
Acordão 2413/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº12889/03, publicado no Diário Oficial nº6627 de 15/12/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 88656/05.
Interessado ZENI MARTINS.

Acordão 2414/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60060/05, publicado no Diário Oficial nº 6916 de 17/02/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 40722/02.

Interessado SEDENI CORREA ALEXANDRE.

Acordão 2434/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 5647/02, publicado no Diário Oficial nº 6160 de 30/01/02, retificado pelo Ato, publicado no Diário Oficial nº 6874 de 15/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 309807/03.

Interessado JOSÉ JORGE.

Acordão 2435/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº319/03, publicado no Órgão Oficial do Município de 09/05/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 424886/03.

Interessado RACHEL CAMPOS DELAVIGNE BUENO.

Acordão 2436/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº11334/03, publicado no Diário Oficial nº6541 de 14/08/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 581981/03.

Interessado JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR.

Acordão 2437/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 12692/03, publicado no Diário Oficial nº 6607 de 17/11/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 88990/05.

Interessado MARIA NATALINA FONSECA DA SILVA.

Resolução 3635/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Determinar a manifestação do órgão previdenciário acerca do valor do benefício, se este não ultrapassa os limites estabelecidos constitucionalmente, uma vez que o fato gerador ocorreu neste exercício, ou seja, sob a égide da Emenda Constitucional nº 41/03, que não serviu de embasamento legal para a concessão do pensionamento, conforme se verifica nos documentos de fls. 21.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO

MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 27320/05.

Interessado GLEDSON GILMAR DA SILVA.

Acordão 2388/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº15866/04, publicado no Diário Oficial nº6881 de 27/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 88583/05.

Interessado MARIA JUREMA KROSKA.

Acordão 2389/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60221/05, publicado no Diário Oficial nº6926 de 03/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 422100/04.

Interessado OLIVIO AMADEU.

Acordão 2390/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº15288/04, publicado no Diário Oficial nº6830 de 08/10/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 140245/04.

Interessado JULINHA GORETE OLIVA.

Acordão 2395/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Portaria nº 130/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 24 de 25/03/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 245578/04.

Interessado NELSON CUSTÓDIO DA SILVA.

Acordão 2396/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Portaria nº 330/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 43 de 03/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 245896/04.

Interessado ODETE RAKE DE CARVALHO.

Acordão 2397/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Portaria nº 308/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 42 de 01/06/04, retificada pela Portaria nº 663/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 67 de 31/03/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 66016/05.

Interessado IONE GORDIANO DE CASTRO BORBA.

Acordão 2403/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº16024/05, publicado no Diário Oficial nº6894 de 14/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 79584/05.

Interessado MARIA ELIZA MENDES.

Acordão 2404/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº15596/04, publicado no Diário Oficial nº6857 de 22/11/04, retificado pelo Ato de Benefício Previdenciário, publicado no Diário Oficial nº6895 de 17/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 88931/05.

Interessado EUNI TEREZINHA DA CRUZ.

Acordão 2405/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60080/05, publicado no Diário Oficial nº6916 de 17/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 98678/05.

Interessado CASTORINA DE PONTES.

Acordão 2406/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60329/05, publicado no Diário Oficial nº6932 de 11/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 273784/04.

Interessado RUBENS DE MELO VIEIRA.

Acordão 2407/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº14401/04, publicado no Diário Oficial nº6753 de 18/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

REFORMA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 460860/04.
Interessado PAULA GEVIESKY DE MATTOS.
Acordão 2408/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº15533/04, publicado no Diário Oficial nº6852 de 11/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 89091/05.
Interessado IRACEMA VAZ DE LIMA DA SILVA.
Acordão 2425/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60181/05, publicado no Diário Oficial nº6922 de 25/02/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 317931/03.
Interessado ARACI MARIA DO ROSARIO AMARAL.
Acordão 2426/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 8786/03, publicado no Diário Oficial nº6829 de 07/10/04, retificado pelo Ato de Benefício Previdenciário, publicado no Diário Oficial nº6830 de 08/10/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 467445/03.
Interessado SONIA MARIA SWIATOVSKI DE LIMA.
Acordão 2427/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Portaria nº212/03, publicada no Diário Oficial do Município nº50 de 08/07/03, retificada pela Portaria nº717/04, publicada no Diário Oficial do Município nº75 de 30/09/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 245594/04.
Interessado LAURECI LOPES.
Acordão 2428/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Portaria nº336/04, publicada no Diário Oficial do Município nº43 de 03/06/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 460967/04.
Interessado JOSÉ ELIAS GABRICK.
Acordão 2429/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº15457/04, publicado no Diário Oficial nº6847 de 03/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 446120/03.
Interessado ROBERTO CASTANHO.
Acordão 2415/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 1818/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6548 de 25/08/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 197131/04.
Interessado LUIS ADAILTON MARTINS.
Acordão 2416/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 3133/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6666 de 11/02/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RESERVA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 385868/04.
Interessado ARI KINSELET DE FRANÇA.
Acordão 2417/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4114/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6800 de 24/08/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 458616/03.
Interessado JOAO MARIO DA SILVA.
Acordão 2438/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 1706/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6541 de 14/08/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 459329/03.
Interessado ALÍCIO COSTA.
Acordão 2439/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 1710/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6541 de 14/08/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 334232/03.
Interessado CELSO SOARES DA VEIGA.
Acordão 2398/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 905/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6484 de 26/05/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 103870/04.
Interessado GERSON ELIAS CHIPRAUSKI DOS SANTOS.
Acordão 2399/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 3183/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6670 de 17/02/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 219844/04.
Interessado AIRTON VAN TIENEN.
Acordão 2400/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 3491/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6710 de 16/04/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 219682/04.
Interessado MARIO GERALDO PCHEKVAS.
Acordão 2409/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº3429/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6700 de 01/04/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 40572/05.
Interessado ITAMAR DOS SANTOS.
Acordão 2430/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 17.418,29 (dezesete mil, quatrocentos e dezoto reais e vinte e nove centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE/PARANACIDADE e o MUNICÍPIO DE IGUATU, no exercício financeiro de 2002. Sala das Sessões, 12 de abril de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 256642/04.
Interessado NELLY MARIA ANTONIA BAXHIX.
Acordão 2418/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 6484/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6347 de 29/10/02, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 577623/03.
Interessado NORMA LIBERA ZUCHELO SOARES DE MORAIS.
Acordão 2440/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 1537/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6528 de 28/07/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 164806/05.

Interessado COPAVA VEÍCULOS LTDA.

Resolução 3597/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00390-9, na importância de R\$ 876,48 (oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 191218/05.

Interessado CASCAVEL LOCADORA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS LTDA.
Resolução 3598/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00419-0, na importância de R\$ 1.635,00 (mil, seiscentos e trinta e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 194756/05.

Interessado U.P. ANDRADE FRANCO & CIA LTDA - CURITIBA.

Resolução 3599/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00427-1, na importância de R\$ 1.176,15 (mil, cento e setenta e seis reais e quinze centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 195574/05.

Interessado TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

Resolução 3600/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00422-0, na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 196511/05.

Interessado DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 3601/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00418-2, na importância de R\$ 16.372,00 (dezesseis mil, trezentos e setenta e dois reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 163052/05.

Interessado GLOBO VEÍCULOS AUTOLOCADORA LTDA.

Resolução 3636/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº

03.00.0000/5/00387-9, na importância de R\$ 593,69 (quinhentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 193440/05.

Interessado ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

Resolução 3637/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00428-0, na importância de R\$ 602,37 (seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 193792/05.

Interessado CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A.

Resolução 3638/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00424-7, na importância de R\$ 2.362,50 (Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 198999/05.

Interessado JOSE SIEBERT.

Resolução 3639/05.

Julgar legal a presente Ordem de Adiantamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00425-5, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 178246/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 3537/05.

Julgar legal a presente Prestação de Contas, referente ao movimento financeiro e orçamentário deste Tribunal de Contas, relativo ao mês de março de 2005, de acordo com a Informação nº 762/05, da Inspeção Geral de Controle e o Parecer nº 6298/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 191080/05.

Interessado EDUARDO BREMM DE CASTRO.

Resolução 3538/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00412-3, na importância de R\$ 572,80 (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 191196/05.

Interessado EDITORA GAZETA DO POVO S.A..

Resolução 3539/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00411-5, na importância de R\$ 955,20 (novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 186346/05.

Interessado CAFÉ AUTOMATIC LTDA.

Resolução 3555/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00414-0, na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 191188/05.

Interessado EDITORA GAZETA DO POVO S.A..

Resolução 3556/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00416-6, na importância de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 159845/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 3577/05.

Julgar legal a presente Prestação de Contas, referente ao movimento financeiro e orçamentário deste Tribunal de Contas, relativo ao mês de fevereiro de 2005, de acordo com a Informação nº 758/05, da Inspeção Geral de Controle e o Parecer nº 6295/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 173392/05.

Interessado U P ANDRADE FRANCO - MICROLINE COMPUTERS.

Resolução 3578/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00417-4, na importância de R\$ 730,10 (setecentos e trinta reais e dez centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 186354/05.

Interessado CAFÉ AUTOMATIC LTDA.

Resolução 3579/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00415-8, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 190785/05.

Interessado COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE.

Resolução 3616/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00421-2, na importância de R\$ 1.326,75 (mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 191056/05.

Interessado TIM SUL S/A.

Resolução 3617/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00420-4, na importância de R\$ 6.863,07 (seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 194268/05.

Interessado A ABSOLUTA CARIMBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Resolução 3618/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00426-3, na importância de R\$ 545,90 (quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 109953/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Acordão 2419/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:

I - Homologar a Licitação, modalidade Convite, tipo menor preço, de acordo com as especificações determinadas no Edital nº 10/2005, referente à aquisição de cartuchos de tinta para impressora, nos termos dos Pareceres nºs 4500/05 e 6286/05, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Adjudicar o objeto do certame às seguintes empresas, nos seguintes termos:

- Itens 1, 2 e 5 – Empresa DATASUPRI BRASIL INFORMÁTICA LTDA., com os valores de R\$ 169,66 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), R\$ 161,42 (cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 90,05 (noventa reais e cinco centavos), respectivamente.
- Item 3 – Empresa LDS TRADING LTDA., com valor de R\$ 90,00 (noventa reais)
- Item 4 – Empresa NEW DALBRA MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA., com o valor de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).
- Item 6 – INFOCENTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., com o valor de R\$ 506,92 (quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos)

III - Autorizar o Presidente do Tribunal a tomar as providências necessárias à efetivação da presente contratação.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 91827/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 3557/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para manifestação.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 436888/04.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Acordão 2401/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ: I - Homologar a Licitação, modalidade Convite, tipo técnica e preço, de acordo com as especificações determinadas no Edital nº 11/2005, referente à contratação de empresa para aquisição de licença de Software Analisador e Filtragem de Conteúdo Web (URL's), nos termos dos Pareceres nºs 4638/05 e 6283/05, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Aprovar a minuta de contrato (fls. 92 a 97).

III - Adjudicar o objeto do certame, no valor total de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), à empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA.

IV - Autorizar o Presidente do Tribunal a tomar as providências necessárias à efetivação da presente contratação.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO

MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 159977/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Adiado.

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 413159/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PALMAS.

Resolução 3602/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PALMAS, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 482827/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

Resolução 3603/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 293122/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MARIALVA.

Resolução 3604/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARIALVA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 355438/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Resolução 3605/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 390507/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.

Resolução 3641/05.

I - Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, determinando seu registro.

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, considerando que a omissão dos administradores que assumiram a Chefia do Executivo Municipal, ao não encaminharem o processado na época adequada, configurou ato de improbidade administrativa tipificada no artigo 11, inciso II da Lei Federal nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 581132/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Resolução 3642/05.

I - Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, determinando seu registro.

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, considerando que a omissão dos administradores que assumiram a Chefia do Executivo Municipal, ao não encaminharem o processado na época adequada, configurou ato de improbidade administrativa tipificada no artigo 11, inciso II da Lei Federal nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 153282/04.

Interessado MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Resolução 3643/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 264815/04.

Interessado MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

Resolução 3644/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 40527/04.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 3640/05.

I - Negar registro a presente Admissão de Pessoal, de acordo com os Pareceres nºs 6779/04 e 4918/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 79645/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PLANALTO.

Resolução 3540/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4877/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 227219/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILENA.

Resolução 3543/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5256/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 154661/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILENA.

Resolução 3541/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARILENA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 198103/04.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 3542/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 2388/04. Interessado MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA. Resolução 3559/05. I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4875/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 2560/03. Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Resolução 3558/05. Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 72470/04. Interessado MUNICÍPIO DE MARILENA. Resolução 3560/05. Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARILENA, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 293432/04. Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL. Resolução 3561/05. Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 293467/04. Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL. Resolução 3562/05. Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 175570/04. Interessado MUNICÍPIO DE PARANACITY. Resolução 3584/05. I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5196/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 1845/04. Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Resolução 3580/05. Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 460980/03. Interessado MUNICÍPIO DE PEABIRU. Resolução 3583/05. Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PEABIRU, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 220656/04. Interessado MUNICÍPIO DE MATINHOS. Resolução 3585/05. Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MATINHOS, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 279401/03. Interessado MUNICÍPIO DE VERÊ. Resolução 3582/05. I - Negar registro a presente Admissão de Pessoal, nos termos dos Pareceres nºs 6230/04 e , respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 230348/03. Interessado MUNICÍPIO DE MARILENA. Resolução 3581/05. I – Julgar legal a documentação referente às contratações temporárias efetivadas em 2002, determinando seu registro. II - Negar registro às contratações realizadas pelo Município em 2003, nos termos do Parecer nº 5222/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 341526/04. Interessado MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Resolução 3623/05. I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4454/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 90303/04. Interessado MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU. Resolução 3619/05. Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 201301/02. Interessado MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. Resolução 3620/05. Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 198120/04. Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Resolução 3621/05. Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 303608/04. Interessado FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI. Resolução 3622/05. Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

DENÚNCIA

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 17603/95. Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ. Resolução 3647/05. Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC). Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 83918/97. Interessado PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Resolução 3648/05. Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC). Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 94382/99. Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Resolução 3649/05. Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC). Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

Processo TC. No 50639/02. Interessado SIEGFRIED BÖVING. Resolução 3656/05. I – Dar ciência ao Município para adoção das medidas cabíveis, tendo em vista que tem meios próprios para solucionar a irregularidade denunciada – de inadimplemento contratual, quer pela má construção, quer pela ausência de conclusão da obra. II – Após, determinar o arquivamento da presente denúncia. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente na Presidência

FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 487619/01.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Resolução 3695/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado por auditoria (Resolução nº 408/04-TC).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 331469/02.

Interessado MUNICÍPIO DE MATINHOS.

Resolução 3699/05.

I - Julgar improcedente a presente denúncia e, conseqüentemente, determinar o seu arquivamento, considerando a ausência de indícios concretos que comprovem o uso das máquinas e servidores do Município em benefício de particulares, restando impossibilitado o pronunciamento deste Tribunal.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 369946/02.

Interessado FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS.

Resolução 3700/05.

I - Determinar o arquivamento do presente expediente, considerando que o Município de Matinhos foi auditado pela 7ª Inspetoria de Controle Externo, inclusive em relação aos exercícios financeiros afetos aos fatos denunciados.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado, com cópias do processo ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 426982/02.

Interessado FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS.

Resolução 3701/05.

I – Determinar o arquivamento do presente expediente.

II – Dar ciência da decisão ao denunciante, ao denunciado e ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 264056/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA.

Resolução 3703/05.

I - Determinar o arquivamento do presente expediente, considerando a rescisão do contrato firmado entre o Município e a Agência de Fomento, bem como a revogação dos decretos de desapropriação e a rescisão do Termo de Convênio firmado com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o que enseja a perda de objeto da denúncia.

II – Dar ciência da decisão ao denunciante e à denunciada.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 491869/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.

Resolução 3705/05.

I – Considerando que houve o pagamento e quitação do débito junta à empresa denunciante, determinar o arquivamento do presente expediente em razão da perda de objeto.

II – Determinar a apuração dos fatos na análise da prestação de contas municipal, referente ao exercício financeiro de 2004, em virtude da realização de acordo judicial pelo Município de Pontal do Paraná, quanto ao descumprimento do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 486257/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PALOTINA.

Resolução 3707/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, nos termos do voto escrito (fls. 109 a 111) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 486265/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PALOTINA.

Resolução 3708/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, nos termos do voto escrito (fls. 120 a 122) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 3057/02.

Interessado EVANDRO MOISES BOCCHI.

Resolução 3646/05.

I – Determinar a Diretoria Revisora de Contas, que informe acerca da análise desta Corte sobre os convênios em exame, bem como a descrição de eventuais problemas/irregularidades verificadas.

II – Notificar a Secretaria de Estado dos Transportes – SETR, para informar a data em que foram desembolsados os recursos referentes aos convênios 309/98-SETR e 008/99-SETR; bem como para, caso esteja dentro de sua alçada, apresente os respectivos termos de conclusão das obras.

III – Notificar o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR, para informar se as datas constantes dos relatórios de acompanhamento juntados às fls. 140/146 estão corretas, pois há notícia de obra concluída antes mesmo dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado dos Transportes.

IV – Oficiar a Caixa Econômica Federal, para informar se foram atingidos os objetivos propostos nos contratos “Caixa/Prodesa 95088-78/99” e “MA/Caixa 60442521”, para eventual interposição de representação perante o Tribunal de Contas da União.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 89870/00.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS.

Resolução 3653/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, para os fins do contido no voto escrito (fls. 1.043 a 1.047) do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 372441/97.

Interessado MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Resolução 3666/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, para os fins do contido no voto escrito (fls. 322 a 325) do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam lavrados os pareceres, em virtude do tempo já decorrido desde a proposição do presente feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 476382/01.

Interessado MUNICÍPIO DE SERTANEJA.

Resolução 3693/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais, para analisar as peças remetidas pelo denunciante e informar se é possível chegar a alguma conclusão com relação à existência de irregularidades, ou se são necessários outros documentos (especificando quais), que serão oportunamente requestados.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 239417/00.

Interessado MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA.

Resolução 3681/05.

I - Julgar improcedente a presente denúncia e, conseqüentemente, determinar o seu arquivamento.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 116542/05.

Interessado VILSON SCHWANTES.

Resolução 3709/05.

I - Julgar improcedente a presente denúncia e, conseqüentemente, determinar o seu arquivamento.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 6209/99.

Interessado MUNICÍPIO DE JATAIZINHO.

Resolução 3645/05.

I - Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, para o fim de responsabilizar solidariamente os denunciados, Srs. **Armando Luiz Pavão** e **Luiz Yoshiraru Sato**, à restituição integral, devidamente corrigida, de todos os valores do Fundo de Previdência que deveriam ter sido repassados ao Município para o pagamento de proventos e pensões de servidores e dependentes, e que, no entanto, foram, em flagrante desvio de finalidade, drenados para concessão de empréstimos a dirigentes do Fundo e a um dos denunciados, no montante de R\$ 63.308,45 (sessenta e três mil, trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

II – Para apuração da irregularidade de pagamento ilegal de reajuste salarial, que traduz em ato de improbidade administrativa, determinar a remessa de todas as peças deste protocolado ao Ministério Público Estadual, para propositura das medidas judiciais que entender cabíveis, inclusive na esfera criminal.

III – Remeter cópias dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral, para apuração das responsabilidades na esfera da Justiça Eleitoral, pois das irregularidades poderá decorrer punição de inelegibilidade.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação em Diário Oficial, para cumprimento do item I, mediante juntada da guia de recolhimento dos valores aos cofres do Município de Jataizinho, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança executiva.

V - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 73885/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

Resolução 3650/05.

I - Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, para o fim de responsabilizar o denunciado, Sr. **João Fernandes de Almeida**, pela restituição de todos os valores despendidos pelo Município, a título de salários, a Leny Gomes Giglioli Fernandes, Maresley Fernandes de Almeida, Raimundo Fernandes de Lima e Maria de Lourdes Fernandes (fls. 28, 29, 31 e 180), devidamente atualizados.

II – Determinar ao denunciado a devolução da importância relativa aos pagamentos efetuados em favor de empresa inexistente, IZAIR BORTOLO SANDRI, listados às fls. 234, devidamente corrigida.

III - Oficiar o atual Prefeito Municipal para que informe, em 15 (quinze) dias contados do recebimento, o período, cargo e valor da remuneração dos servidores nomeados ilegalmente.

IV – Após, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, pelo denunciado, dos itens I e II, mediante comprovação nos autos da guia de recolhimento respectiva, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município e sujeito a cobrança executiva.

V – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, uma vez que as condutas verificadas no presente feito podem ser enquadradas como atos de improbidade administrativa, arts. 10 e 11 da Lei 8.429/92.

VI - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 80709/00. Interessado MUNICÍPIO DE ARAPONGAS. Resolução 3651/05. I - Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, para o fim de condenar o denunciado, Sr. **José Aparecido Bisca**, a restituir o montante referente à diferença paga a maior pelo imóvel destinado aos fins do convênio, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido a partir das datas constantes da certidão de fls. 18.

II – Desaprovar a prestação de contas do convênio firmado entre o Município de Arapongas e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, no exercício financeiro de 1999, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. José Aparecido Bisca, protocolado sob o nº 249587/00. III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item I, mediante juntada aos autos da guia de recolhimento respectiva, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município para cobrança executiva. IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 82566/00. Interessado MUNICÍPIO DE SANTAAMÉLIA. Resolução 3652/05. I - Julgar procedente a presente denúncia em relação aos itens “1”, “2”, “3” (parcialmente) e “5”, do voto escrito. II – Determinar o recolhimento, pelo denunciado, Sr. **Waldemar Pagliaci**, do valor relativo à publicação do edital de concurso público um ano após a realização do referido mesmo, devidamente atualizado.

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, uma vez que as condutas verificadas no presente feito podem ser compreendidas como atos de improbidade administrativa e crime de responsabilidade. IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 82374/01. Interessado MUNICÍPIO DE FAROL. Resolução 3655/05. I - Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, para o fim de determinar à administração municipal que proceda a adequação de seu quadro funcional ao comando constitucional e Emenda Constitucional nº 19/98, acerca dos cargos comissionados: que o reajuste de remuneração dos servidores seja fixado em lei específica e que cesse a movimentação dos recursos públicos municipais junto ao Sistema de Crédito Cooperativo - SICREDI, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

II - Dar ciência da decisão à Diretoria de Contas Municipais, para as devidas anotações e verificação do cumprimento destas determinações na análise das contas municipais, ao denunciante, ao denunciado e ao Ministério Público Estadual. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 71202/02. Interessado MUNICÍPIO DE FIGUEIRA. Resolução 3657/05. I - Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, em virtude de haver sido nomeada para cargo em comissão parente de assessor do Prefeito, em ofensa ao disposto no art. 91 da Lei Orgânica do Município de Figueira. II – Notificar o atual Prefeito Municipal, recomendando a adoção de providências no sentido de adequar o plano de cargos do Município aos princípios constitucionais, restringindo os cargos em comissão apenas a funções de direção, chefia e assessoramento.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 264985/00. Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA. Resolução 3682/05. I - Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, em virtude do desrespeito ao estatuído no caput do art. 60 da Lei 4.320/64 e da existência de gastos não atinentes às funções da Câmara Municipal. II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades criminais com relação a impropriedades constatadas no processamento de despesas. II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 384921/00. Interessado MUNICÍPIO DE IBAITI. Resolução 3685/05. I - Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, em face do não atendimento de determinações deste Tribunal. II – Determinar à atual administração, o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, do protocolado de Admissão de Pessoal sob nº 289028/96, em diligência externa à origem desde setembro de 1999; assim como o ato de exoneração da Sra. Luciana Garcia do cargo de Auxiliar de Secretaria, sob pena de incorrer no mesmo ato de improbidade do denunciado.

III – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, uma vez que as condutas verificadas no presente feito podem ser enquadradas como atos de improbidade administrativa. IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 411945/00. Interessado MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA. Resolução 3688/05. I - Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, em virtude, exclusivamente, da utilização de três professores em dois padrões, quando eram concursados apenas para um, sem a realização de prévio concurso público ou teste seletivo, durante parte do exercício de 1998. II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 513641/03. Interessado MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA. Resolução 3706/05. I - Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, em razão das seguintes irregularidades: - Compra de ferramentas mediante simples recibo; - Aquisição de trator e outros equipamentos que permaneceram sem utilidade por falta de planejamento na execução de convênios; - Gastos não compatíveis com as atividades do Poder Executivo (nota fiscal nº 053123 e 205); - Compra de exaustores, alambrado, grama e serviços de paisagismo aplicados em barracão de propriedade do filho do Prefeito; - Nomeação irregular do Sr. Anselmo de Caires, Sra. Maria Aparecida de Caires, Sr. Nivaldo de Caires e da Sra. Juliana Higushi.

II – Determinar ao denunciado, Sr. **Aristides Caires**, o recolhimento aos cofres municipais, devidamente atualizado, dos valores referentes aos seguintes gastos: - Nota fiscal nº 053123, pois os gastos não se coadunam com as atividades típicas do poder executivo; - Nota fiscal nº 205, por falta de especificação dos respectivos gastos; - Compra de exaustores, alambrado, grama e serviços de paisagismo, pois, apesar de alegado que já houve restituição de tal quantia, não foi comprovado nos autos. III – Encaminhar cópias de peças dos autos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, para examinar a legalidade das admissões da Sra. Maria Aparecida de Caires, do Sr. Nivaldo de Caires, da Sra. Cheila de Caires Sartori e da Sra. Juliana Higushi. IV – Notificar o Município de Prado Ferreira, para que preste informações a respeito das admissões da Sra. Maria Aparecida de Caires, do Sr. Nivaldo de Caires, da Sra. Cheila de Caires Sartori e da Sra. Juliana Higushi. Deverão ser enviados os editais de abertura dos concursos nos quais tais pessoas foram admitidas, os editais que homologaram as inscrições, os editais de homologações dos resultados dos concursos, os editais de convocações para as posses, os atos de nomeações e de posse. V – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para que adote as medidas judiciais que eventualmente entender cabíveis no âmbito de sua competência, uma vez que verificada existência de atos de improbidade administrativa e crimes de responsabilidade no presente procedimento.

VI – Determinar a anexação do presente expediente aos autos do Processo autuado sob nº 107151/02, relativos à Prestação de Contas do Poder Executivo de Prado Ferreira, referentes ao exercício financeiro de 2001, para subsidiar o exame do mesmo. VII - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO

MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 38405/01. Interessado JOÃO CARLOS CREPLIVE. Resolução 3654/05. I - Julgar procedente a presente denúncia, tendo em vista que a ação do denunciado, ou seja, o fato de retirar documentos públicos da Prefeitura trata de um interesse individual que pretere o princípio da supremacia do interesse público. Deixar, porém, de imputar sanção pecuniária ao responsável, Sr. João Carlos Creplive, por inexistir possibilidade de, atualmente, quantificar os valores. II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis. III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 93141/02. Interessado COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA. Resolução 3659/05. I - Julgar procedente a presente denúncia, em virtude das irregularidades constatadas nos itens “4” e “5” (parcialmente) do voto escrito. II – Determinar a juntada do protocolo nº 180916/02, relativo à admissão de pessoal, que se encontra em poder da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL, para fins de reapreciação da matéria e anulação do ato exarado por esta Corte (Resolução nº 1452/02-TC), tendo em vista as já mencionadas irregularidades (itens “4” e “5”), bem como os indícios de favorecimento constantes dos itens “1” e “6”.

III – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis. IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 77787/03. Interessado MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS. Resolução 3661/05. I - Julgar procedente a presente denúncia, para determinar ao denunciado, Sr. **Sebastião Braz da Silva**, a devolução integral do valor gasto no estabelecimento (Restaurante Paiada do Nambu), devidamente corrigido. II – Dar ciência à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos dos fatos denunciados para, quando da análise do setor de pessoal do Município de Leopólis, ter conhecimento da possível ocorrência de irregularidades. II - Dar ciência da decisão aos denunciantes e ao denunciado. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 388844/97. Interessado MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA. Resolução 3667/05. I - Julgar procedente a presente denúncia, para o fim de responsabilizar o ordenador das despesas, Sr. **Antonio Luiz Baú**, à restituição, devidamente corrigida, de todos os valores descritos nos itens 1, 3, 4, 11, 13 e 19 do pronunciamento técnico da Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais – CAOCI (fls. 427 a 438), constante no relatório de auditoria. II – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, a fim de que o denunciado, Sr. **Antonio Luiz Baú**, promova a juntada aos autos da guia de recolhimento aos cofres municipais, sob pena de inscrição em dívida ativa do Município de Medianeira, para cobrança executiva. III – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de maio de 2005. QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 401166/97. Interessado MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE. Resolução 3668/05. I - Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, em virtude da existência de licitações dispensadas irregularmente e sem o devido procedimento, assim como pelas ofensas às determinações da Lei nº 4.320/64 no que tange à execução de gastos. II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para, âmbito de

sua competência, adote as medidas judiciais que, eventualmente, entender cabíveis, uma vez verificadas irregularidades no processamento de despesas, bem com condutas que podem ser consideradas crime e atos de improbidade administrativa.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 174325/98.

Interessado MUNICÍPIO DE COLORADO.

Resolução 3669/05.

I - Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, para o fim de determinar ao denunciado, Sr. **José Alencar de Andrade**, a restituição aos cofres Municipais, das despesas inquiridas de ilegais e identificadas na parte dispositiva do voto escrito, devidamente corrigidas, quais sejam:

- R\$ 56.640,15 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e quinze centavos), referente a pagamento de vantagens indevidas aos servidores municipais.

- R\$ 5.360,49 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), relativo a despesas realizadas em sede de rescisão contratual, de parcelas devidas a título de FGTS, as quais deixaram de ser recolhidas pelo Município durante a vigência do contrato de trabalho de servidores.

- R\$ 6.820,20 (seis mil, oitocentos e vinte reais e vinte centavos), referente a pagamento de despesas eleitorais próprias com recursos do Município.

- R\$ 24.460,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), decorrente de acordo firmado em juízo, através do qual o Município fora demandado por fornecedor privado, em ação de cobrança por não honrar contrato de aquisição de madeira, firmado sem procedimento licitatório.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município e cobrança executiva.

III – Encaminhar peças do protocolado ao Tribunal Regional Eleitoral, para apuração dos fatos à luz da legislação pertinente, uma vez comprovada a utilização escusa de recursos públicos para finalidade política.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 267811/98.

Interessado MUNICÍPIO DE IRATI.

Resolução 3671/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, para o fim de determinar a remessa de cópia integral do processo ao Ministério Público Estadual, para as medidas cabíveis, diante da prática de ato de improbidade administrativa pelos denunciados.

II – Determinar ao Município que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a regularização dos atos e comprove tal feito a esta Corte.

III – Comunicar à Diretoria de Contas Municipais da determinação para acompanhamento nos relatórios eletrônicos.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 111224/00.

Interessado MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL.

Resolução 3680/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, para o fim de determinar ao denunciado, Sr. **Moyes Mendes Sanches**, o recolhimento dos valores pagos a maior, em relação ao custo máximo que a obra poderia atingir, calculado pela Coordenadoria de Apoio Técnico, devidamente corrigido.

II – Determinar a realização de representação junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – CREA, relativo ao Engenheiro **Amílcar Cavalcante Cabral**, em razão das faltas constatadas quando da emissão de laudos.

III – Notificar a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, em razão das faltas constatadas na emissão de laudos de recebimento de obras pelo Engenheiro Amílcar Cavalcante Cabral.

IV – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas judiciais que entender cabíveis, pois os atos verificados no presente feito configuram improbidade administrativa e crime de responsabilidade.

V - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 392568/00.

Interessado MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE.

Resolução 3686/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, para o fim de determinar ao denunciado, Sr. **Roque Ferreira de Lima**, a devolução dos valores despendidos irregularmente os quais encontram-se discriminados no relatório (fls. 04/13), devidamente atualizados.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena

de inscrição do débito em dívida ativa e cobrança executiva.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 397020/00.

Interessado MUNICÍPIO DE CARAMBÉ.

Resolução 3687/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, em virtude da constatação de gastos com desvio de finalidade dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

II – Determinar aos denunciados, Srs. **Alci Pedroso de Oliveira** e **Nelson Crist**, o recolhimento dos valores referentes às despesas arcadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF em desvio de finalidade, a ser apurada na fase da liquidação da sentença.

III - Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências judiciais que entender cabíveis, uma vez que a conduta observada no presente feito é configurada como ato de improbidade administrativa.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 111252/01.

Interessado MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS.

Resolução 3689/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, sem imputar sanção pecuniária ao responsável, Sr. Sebastião Braz da Silva, por inexistir possibilidade de, atualmente, quantificar os valores.

II - Dar conhecimento da decisão à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos para que, quando da análise do setor de pessoal do Município de Leopólis, tenha conhecimento da possível ocorrência de irregularidades.

III – Determinar à atual administração que, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifeste quanto ao saneamento das irregularidades apontadas na exordial, devendo a Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos ser responsável pelo controle desta correção.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 190373/01.

Interessado MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES.

Resolução 3690/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, sem, entretanto, imputar sanção pecuniária ao responsável, Sr. **Altenir Alves David**, por inexistir possibilidade de quantificar os valores atualmente.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

III – Dar ciência ao Ministério Público Estadual, para análise de eventual vinculação e dependência do Conselho Social de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF ao Poder Público Municipal.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 389161/01.

Interessado HERMÍNIO FRANÇA DE OLIVEIRA FILHO.

Resolução 3692/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, para o fim de determinar aos denunciados, Sr. **Hermínio França de Oliveira Filho** e **Ângela Barion de Oliveira**, a restituição do prejuízo causado ao erário municipal, a ser calculado mediante atualização monetária do valor de compra – R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - no período compreendido entre 06/12/94 e 08/03/97 e subtração do montantes assim apurado do valor de venda do imóvel – R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), considerando que, apesar de flagrantemente nulo, o contrato não pode ser desfeito em virtude do interesse das diversas famílias que nele já se encontram instaladas.

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para que proceda à responsabilização civil e criminal dos envolvidos.

III – Oficiar o Tribunal Regional Eleitoral, dando ciência da decisão definitiva do caso.

IV – Determinar à Diretoria Geral que informe acerca do cumprimento do item I da Resolução nº 10065/01-TC (fls. 02).

V - Dar ciência da decisão aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 146912/02.

Interessado JOSE RIBEIRO DE MOURA.

Resolução 3696/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia.

II – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a atual Administração realizar estudo sobre a consecução dos objetivos pretendidos com as doações em exame e, caso as finalidades não estejam sendo atendidas, promover a nulidade das mesmas por afronta aos princípios constitucionais.

III – Determinar o encaminhamento, a esta Corte, das medidas acima expostas, no prazo de 10 (dez) dias após a finalização dos procedimentos devidos.

IV – Encaminhar cópias do autos ao Ministério Público Estadual, para que adote as medidas que entender cabíveis, uma vez que as condutas analisadas no presente feito podem ser enquadradas como crimes de responsabilidade e atos de improbidade administrativa.

V - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 237284/02.

Interessado MUNICÍPIO DE CARAMBÉ.

Resolução 3697/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, em virtude do descumprimento das normas insertas no caput do art. 41 do Estatuto das Licitações, do § 5º do art. 18 da Constituição Estadual, e do art. 2º da Lei Municipal 191/2001.

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, uma vez configurado ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, I, da Lei Federal 8.429/1992.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 318608/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.

Resolução 3698/05.

I – Em relação ao ex-mandatário, Sr. **José Antonio da Silva**, julgar procedente a presente denúncia, para o fim de determinar a remessa das cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração da responsabilidade civil e criminal daquele agente político, e ao Tribunal Regional Eleitoral para, no âmbito de sua competência, apurar crime eleitoral, do qual venha a derivar eventual pena de inelegibilidade.

II – Oficiar à OAB/PR - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, tendo em vista que a intervenção do Procurador Municipal, Sr. **Rogaciano Saraiva de Oliveira**, deu-se à margem da legalidade e em flagrante violação do art. 28, III do Estatuto da OAB.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 520750/02.

Interessado MUNICÍPIO DE KALORÉ.

Resolução 3702/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, deixando de aplicar sanção pecuniária ao denunciado tendo em vista que os serviços foram devidamente prestados, o que dificulta a verificação de lesão ao erário, bem como da quantificação desta.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

III – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, considerando que o ato do gestor afronta dispositivos constitucionais e que se configura como ato de improbidade administrativa preceituado na Lei Federal nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 304481/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

Resolução 3704/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, para o fim de condenar o denunciado, Sr. **Masao Takechi**, ex-Prefeito Municipal e ordenador das despesas, pela restituição aos cofres municipais, do montante correspondente a todas as notas de empenhos listadas na inicial, devidamente corrigido, sem prejuízo do valor dos aluguéis pagos a Claudiana Rodrigues da Silva, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), durante o período em que a empresa prestou serviços ao Município, de junho de 2002 a fevereiro de 2003.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município, para cobrança executiva.

III – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

IV - Dar ciência da decisão aos denunciante e ao denunciado.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 21723/01.
Interessado JOSÉ DALPONT.
Vistas para o Conselheiro RAFAEL IATAURO.

Processo TC. No 244722/98.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ.
Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Processo TC. No 407621/98.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA.
Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Processo TC. No 180900/00.
Interessado MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.
Vistas para o Conselheiro RAFAEL IATAURO.

Processo TC. No 130869/01.
Interessado RIZIO WACHOWICZ.
Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Processo TC. No 130877/01.
Interessado RIZIO WACHOWICZ.
Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Processo TC. No 130907/01.
Interessado RIZIO WACHOWICZ.
Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Processo TC. No 130923/01.
Interessado RIZIO WACHOWICZ.
Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Processo TC. No 130940/01.
Interessado RIZIO WACHOWICZ.
Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Processo TC. No 130974/01.
Interessado RIZIO WACHOWICZ.
Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Processo TC. No 431443/01.
Interessado JOÃO KONJUNSKI.
Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Processo TC. No 358018/03.
Interessado MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES.
Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Processo TC. No 235742/04.
Interessado MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA.
Vistas para o Conselheiro NESTOR BAPTISTA.

RECURSO DE REVISTA

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 260984/04.
Interessado JAIME HIGINO DOS SANTOS.
Resolução 3563/05.
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 2795/04-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Figueira e a Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, durante o exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 420116/04.
Interessado ROSANGELA DA COSTA GRIEBELER.
Resolução 3564/05.
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 6264/04-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA, durante o exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 44.026,48 (quarenta e quatro mil e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 426394/04.
Interessado EDGAR BUENO.
Resolução 3565/05.
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 6469/04-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Cascavel e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, durante o exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 8.082,00 (oito mil e oitenta e dois reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 249247/04.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ.
Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE AGRAVO

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 151410/05.
Interessado RENATO TAVARES.
Resolução 3742/05.
I - Determinar a baixa de responsabilidade, e conseqüente quitação de obrigações do Município de Sertaneja em relação ao processo de comprovação de auxílio (protocolado sob nº 374719/99) recebido da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná – SEET, no exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em virtude da regularização do feito com a apresentação da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa do INSS.
II – Manter o julgamento pela irregularidade das contas.
III – A baixa de responsabilidade não se estende à pessoa do recorrente, uma vez não comprovado o recolhimento da multa imputada por este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATÓRIO

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 185382/05.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.
Resolução 3586/05.
I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 30/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM, utilizados no período especificado nas notas de empenho.
II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 194349/05.
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Resolução 3624/05.
I – Aprovar o presente Relatório de Auditoria do Programa Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino Médio do Paraná - PROEM, executado com recursos do contrato de empréstimo nº 950 OC/BR, do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, relativo ao exercício financeiro de 2.004, elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais – CAOCI.
II – Recomendar à Secretaria de Estado da Educação que:
a) envie esforços no sentido de acelerar o ritmo de execução do projeto;
b) implemente a criação das comissões técnicas objeto da cláusula 4.07 das disposições especiais do contrato de empréstimo, que dispõe sobre o estabelecimento de comissão de avaliação do Livro Texto, comissão de pré-seleção para Instituições de Ensino Superior para Capacitação e a comissão julgadora para novas Experiências de Aprendizagem;
c) providencie o treinamento dos funcionários encarregados de administrar as bibliotecas das escolas estaduais;
d) estabeleça programa de manutenção adequada dos computadores distribuídos às escolas estaduais;
e) observe os requisitos de segurança nos ambientes onde estão instalados os computadores nas escolas estaduais.
III – Encaminhar cópias do Relatório aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado, Presidente da Assembléia Legislativa e Secretário Estadual de Educação.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

REQUERIMENTO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 498413/03.
Interessado FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA.
Resolução 3606/05.
I – Determinar a baixa de pendência relativa a recursos repassados pela Secretaria de Estado do Planejamento, referentes a pagamentos de prestação de serviços do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba.
II – Determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis, em virtude das irregularidades constitucionais e legais, apontadas pela 2ª Inspeção de Controle Externo, às fls. 54 a 99.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 314685/04.
Interessado JOAQUIM ANTONIO DA SILVA.
Resolução 3587/05.
Determinar a anotação, nos autos principais, do cumprimento da decisão proferida no Acórdão nº 5176/02-TC, pelo Sr. **Joaquim Antonio da Silva**, na prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Jardim Olinda, referente ao exercício financeiro de 1999, nos termos do Parecer nº 12070/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

AUDITORIA

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 109810/99.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.
Vistas para o Conselheiro RAFAEL IATAURO.

CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 19286/02.
Interessado MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS.
Adiado.

Processo TC. No 284941/97.
Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.
Adiado.

Processo TC. No 353465/00.
Interessado JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TELÊMACO BORBA.
Adiado.

Processo TC. No 138657/01.
Interessado MUNICÍPIO DE VITORINO.
Adiado.

Processo TC. No 200280/01.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.
Adiado.

Processo TC. No 61255/99.
Interessado CHEFIA DO PODER EXECUTIVO.
Resolução 3710/05.
Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado por auditoria (Resolução nº 408/04-TC).
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 118936/97.
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Resolução 3711/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria realizada na Secretaria de Estado da Educação – SEED (Resolução nº 408/04-TC).
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e

Processo TC. No 265210/02.

Interessado 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MARINGÁ.
Resolução 3730/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 301241/02.

Interessado VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI.

Resolução 3731/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 314947/02.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE QUATIGUA.

Resolução 3732/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 371614/02.

Interessado 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA.
Resolução 3733/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

REPRESENTAÇÃO

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 420283/02.

Interessado CHEFIA DO PODER EXECUTIVO.

Resolução 3734/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 435477/02.

Interessado TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Resolução 3735/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 446819/02.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Resolução 3736/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 446827/02.

Interessado TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Resolução 3737/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 446835/02.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Resolução 3738/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 460056/02.

Interessado VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO.

Resolução 3739/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 257688/03.

Interessado JEANE NUNES DE LIMA.

Resolução 3740/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 303299/03.

Interessado CHEFIA DO PODER EXECUTIVO.

Resolução 3741/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quis fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 19 de maio de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Vice Presidente no exercício da Presidência Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva

Despachos

INTERESSADO: VALTER GONÇALVES BESSANI – Ex-Prefeito Municipal de Doutor Camargo. PROTOCOLO Nº 210085/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO. O Senhor Conselheiro Artagão de Mattos Leão proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- Deixo de receber o recurso de agravo, por não configurar-se instrumento para reformar a decisão contida na resolução nº 75/2003, uma vez que a mesma já foi objeto de análise por ocasião do julgamento do protocolo nº 95017/03 (Recurso de Revista), que negou provimento e manteve a decisão original, conforme consta da resolução nº 2482/2005, fls. 111; II- Cumpra-se o contido na Resolução nº 75/2003; III- Ciência ao interessado. Gabinete, em 30 de maio de 2005.– Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão”./tc

Editais de Intimação

EDITAL Nº 183/05-DG

INTERESSADO: PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES – ex-Prefeito Municipal de Campina da Lagoa. **PROTOCOLO Nº: 256304/03-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), através de GR-PR, no código de Receita 5118 (multas TC), em conformidade com a Resolução nº 1612/2005, de 17 de março de 2005. Diretoria Geral, em 10 de junho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

EDITAL Nº 185/05-DG

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL e BENTO CHIMELLI (Ex-Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul) - PROTOCOLO Nº: 81631/02-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Pelo presente **EDITAL** ficam intimados o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL e BENTO CHIMELLI**, para procederem, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 29.115,92, através de GR-PR, no código de Receita 5339, sendo o valor de R\$ 28.771,29 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos) de responsabilidade do Município e o valor de R\$ 344,63 (trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) de responsabilidade do Sr. Bento Chimelli, devidamente atualizados até 30.06.2005, pela Informação nº 1233/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 2848/2005, de 26.04.05. Diretoria Geral, em 15 de junho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 186/05-DG

INTERESSADOS: ACINDINO RICARDO DUARTE - Ex-Prefeito Municipal de Matinhos, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, MARIO KADOWAKI, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA e FLÁVIO CRISTIANO FERNANDES DA SILVA -- PROTOCOLO Nº: 215512/04-TC – ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS. Pelo presente **EDITAL** ficam intimados os Senhores **ACINDINO RICARDO DUARTE, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, MARIO KADOWAKI, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA e FLÁVIO CRISTIANO FERNANDES DA SILVA**, para querendo, no prazo de **10** (dez) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 215512/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 15 de junho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /tc

EDITAL Nº 187/05-DG

INTERESSADO: ERDOLINO DOS SANTOS VIANA – Ex-Secretário de Administração de Matinhos - **PROTOCOLO Nº: 352412/04-TC – ASSUNTO: RELATÓRIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **ERDOLINO DOS SANTOS VIANA**, para querendo, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 352412/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 15 de junho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 188/05-DG

INTERESSADO: JESUEL DE OLIVEIRA – Ex-Prefeito Municipal de Novo Itacolomi - **PROTOCOLO Nº: 290760/04-TC – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **JESUEL DE OLIVEIRA**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 656,12 (seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 29/07/2005, pela Informação nº 1267/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 8116/2004, de 30/11/2004. Diretoria Geral, em 20 de junho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

EDITAL Nº 189/05-DG

INTERESSADO: EVANDRO MOISES BOCCHI – Ex-Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste - **PROTOCOLO Nº: 212913/99-TC – ASSUNTO: DENÚNCIA.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **EVANDRO MOISES BOCCHI**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 41.142,82 (quarenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 29/07/2005, pela Informação nº 1272/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 7910/2001, de 10/07/2001. Diretoria Geral, em 20 de junho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /tc

EDITAL Nº 190/05-DG

INTERESSADO: ANTONIO JOSE COELHO – PROTOCOLO Nº: 155125/03-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **ANTÔNIO JOSE COELHO**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de **R\$ 6.235,31** (seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), através de **GR-PR**, no código de Receita **5339**, devidamente atualizado até **29/07/2005**, pela Informação nº 1292/2005, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 3767/2004, de 17/06/2004. Diretoria Geral, em 20 de junho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /KL

Corregedoria Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 438078/97 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
DENUNCIANTE: J.K. ADVOGADO: JOÃO MORAIS DO BONFIM OAB/PR 21.436
DENUNCIADO: M.P.R.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo-DEAP, para o respectivo arquivamento. CGC, em 30 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 227781/01 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
DENUNCIANTE: A.J.M. E OUTROS
DENUNCIADO: N.S.P.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo-DEAP, para o respectivo arquivamento. CGC, em 30 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 219599/00 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
DENUNCIANTE: A.O.T.
DENUNCIADO: N.S.P.

I-Remeta-se o processo à CAOCI, para quantificar e atualizar os valores apurados como irregularmente gastos, conforme Informação nº 006/02, de fls. 65 a 81; II- Após, voltem. CGC, em 30 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 194845/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
DENUNCIANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
DENUNCIADO: J.G.S E OUTROS

I - Recebo a presente Denúncia; II - Oficie-se às partes denunciadas (Prefeito Municipal responsável pela gestão 2001/04, Secretário Municipal de Saúde, responsável pela gestão 2001/04, e Presidente do Conselho Municipal de Saúde no mesmo período, para, querendo, apresentarem defesa e produzir as provas que pretenderem, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; III - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. CGC, em 20 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 72610/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
DENUNCIANTE: P.E. ADVOGADO: WANESSA CAROLINE SONE OAB/PR: 34279
DENUNCIADO: L.C.C.

Após duas tentativas frustradas de notificação, retornaram os Avisos de Recebimento a esta Corte, contendo as informações dos Correios de “número inexistente” e “mudou-se”. Desta forma, considerando a impossibilidade de notificação do Interessado e ainda, a ausência de representação regular e o descumprimento do disposto nos Provimentos n.º 21/91-TC e n.º 47/2002-TC, determino o arquivamento do presente expediente, após ciência à requerente Pégula Engenharia LTDA. CGC, em 16 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 439178/04 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
DENUNCIANTE: J.O.T.
DENUNCIADO: S.B.S.

I - Recebo a presente Denúncia; II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; III - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. CGC, em 17 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 24763/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
DENUNCIANTE: N.S.
DENUNCIADO: C.A.J.

I - Cumpra-se o despacho de fls. 23; II - Oficie-se ao Interessado com cópia do despacho e remeta-se a documentação trazida com o protocolo nº 23081-7/05-TC; III - Requisite-se as informações ao Prefeito Municipal. CGC, em 16 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROCESSO: 310598/98 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
INTERESSADO: J.P.R.S.

I - Remetam-se os autos à Diretoria de Tomada de Contas – DTC, para cálculo de atualização dos valores indicados no Parecer nº 7601/05, do Ministério Público de Contas, constante de fls. 30 e 31; II – Após, voltem. CGC, em 17 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 190319/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
DENUNCIANTE: N.P.C. E OUTROS
DENUNCIADO: A.A.T. E OUTRO

I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para prestar informações pertinentes aos pagamentos efetuados à empresa Clemente Monteiro Araújo - ME, no mês de janeiro de 2005, com a indicação dos empenhos e respectivas liquidações, extraídas, se possível do relatório SIM-AM; II - E ainda, indicar através de informações extraídas do SIM – Módulos de Licitações e Contratos - se foi realizada licitação ou se há indicação de processo de inexigibilidade ou dispensa, e mais, os contratos realizados com a referida empresa, apontando o objeto e o responsável pela sua fiscalização, se possível; III - Após, voltem. CGC, em 30 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 81334/03 – TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DENUNCIANTE: PROMOTRIA ESPECIALIZADA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DENUNCIADO: C.E. E OUTRO

Providencie o GCG, o apensamento deste processo, ao protocolado sob nº 472100/02-TC, que também tem por objeto as contratações de pessoal, por vários municípios, inclusive o de Santa Terezinha do Itaipu, através do IBIDEC (Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão), para tramitação e análise conjunta, visando decisão uniforme sobre a matéria. CGC, em 16 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROCESSO: 214765/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
INTERESSADO: T.T. ADVOGADO: LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA OAB/PR: 23519

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO; II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências. CGC, em 16 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 118553/05 – TC
ORIGEM: P.I.S. DE LONDRINA
DENUNCIANTE: R.B.C.
DENUNCIADO: M.M. E OUTROS

I - Recebo a presente Denúncia; II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; III - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. CGC, em 17 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 121775/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU
DENUNCIANTE: J.C.K.
DENUNCIADO: J.M.GL.

I - Recebo a presente Denúncia; II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; III - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. CGC, em 17 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 135539/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
DENUNCIANTE: S.A.C.C.
DENUNCIADO: E.F.J.

I – Oficie-se ao atual Prefeito Municipal, com cópia da Informação nº 719/05-DCM; II – Após, archive-se o presente expediente, diante da perda de seu objeto. CGC, em 17 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 123484/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
DENUNCIANTE: L.L
DENUNCIADO: O.B.

I – Oficie-se Prefeito Municipal de São João do Triunfo, responsável pela gestão 2001/2004, em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa; II – Após, remetam-se os autos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos – DATJ e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer. CGC, em 17 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 87894/00 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
DENUNCIANTE: A.M.G
DENUNCIADO: S.K.

Determino o sobrestamento deste processo, com acompanhamento trimestral pelo GCG, da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e para Declaração de Nulidade de Contrato Administrativo, autos nº 385/2003, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, até ulterior decisão da ação. CGC, em 17 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 209770/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
DENUNCIANTE: A.C.
DENUNCIADO: J.B.

Preliminarmente, oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, para informar quais as medidas adotadas em razão do que foi constatado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 138/2003. CGC, em 15 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO: 226640/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: G.T.S.

I - Indefiro o requerimento formulado pelo Vereador do Município de Ponta Grossa, com fundamento no artigo 6º da Instrução Normativa da Corregedoria Geral, nº 01, publicada no diário “Atos Oficiais” deste Tribunal de Contas, em 02/06/2005; II – Dê-se ciência ao Interessado, inclusive com cópia da referida Instrução Normativa, e publique-se. CGC, em 15 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 35544/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
DENUNCIANTE: E.M.B.
DENUNCIADO: N.R. ADVOGADO: ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA OAB/PR 16363

Termo de audiência. Aos vinte um dias do mês de junho do ano de 2005, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sala do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, no prédio do Tribunal de Contas do Paraná, compareceram o denunciante Eugênio Milton Bittencourt, acompanhado de seu procurador e advogado, Edson Dupsk, portador da carteira de identidade OAB/PR sob nº 29.345, ausente, embora devidamente intimado o denunciado, ou seu procurador. Presente a testemunha, Dr. Jorge Wadih Tahech, que prestou seu depoimento em separado. O depoente solicitou a anexação de 55 (cinquenta e cinco) documentos ao processo de denúncia, o que foi deferido pelo Corregedor Geral, dando-se vistas às partes para manifestação em 10 (dez) dias, juntamente com as razões finais, com o início do prazo a partir da publicação no diário, Atos Oficiais deste Tribunal de Contas. CGC, em 15 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

EDITAL Nº 005/2005-GCC

INTERESSADO: RUBENS ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO
PROCESSO Nº 273.319/99-TC
ASSUNTO: DENÚNCIA.

Pelo presente EDITAL, fica intimado o **Sr. Rubens Albizu Drumond de Carvalho**, ex-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba, da existência da presente denúncia que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, **no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER**, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, quanto aos fatos articulados na referida Denúncia.

Corregedoria Geral, em 16 de junho de 2005.

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 165/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 234.740/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 189/2005, de 16 de junho de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Maria Catarina Demeterko Rodrigues da Costa**, Matrícula n.º 50.981-7, ocupante do cargo de Taquígrafo, TQ, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 11 (onze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 07 a 17 de junho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 17 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 166/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 226.780/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 188/2005, de 16 de junho de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Dirce Camargo Ribas**, Matrícula n.º 51.034-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 30 de maio a 06 de junho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 17 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 167/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 231.406/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 193/2005, de 16 de junho de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Elias Gandour Thomé**, Matrícula n.º 50.467-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 06 a 17 de junho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 17 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 168/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 192.370/05-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Mariley Villen Ceccarelli**, Matr. n.º 50.812-8, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 10 de janeiro de 2004, a partir de 04 de julho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 17 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 169/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 398.331/04-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Izabel Cristina da Cunha Chede**, Matr. n.º 50.762-8,

ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 04 de junho de 2001, a partir de 04 de julho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 17 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 170/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 228.758/05-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Aureclider Esteves Gomes da Silva**, Matr. n.º 50.336-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 23 de maio de 2002, a partir de 29 de julho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 17 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 171/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 228.103/05-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Alicia Ester Martino de Andrade**, Matr. n.º 50.655-9, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 02 de maio de 1999, a partir de 27 de junho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 17 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 172/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 166.140/05-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Joain Scrimim dos Santos**, Matr. n.º 50.419-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 02 de julho de 1997, a partir de 01 de julho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 17 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 173/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 419991/04-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Ângela Regina Mansani Wolff Leal**, Matr. n.º 50.176-0, ocupante do cargo de Revisor Assistente, RA, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 05 de julho de 2002, a partir de 27 de junho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 20 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 174/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 393.330/04-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Isis Rita de Cassia Costa**, Matr. n.º 50.923-0, ocupante do cargo de Taquígrafo, TQ, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 12 de novembro de 2002, a partir de 27 de junho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 20 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 176/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 185315/05-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Rejane Maria Correia de Albuquerque Maranhão**, Matr. n.º 50.353-3, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 16 de maio de 2001, a partir de 20 de junho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 20 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Provimentos

PROVIMENTO Nº. 59 de 14 de junho de 2005

Dispõe sobre a constituição da Unidade de Execução Local - UEL com o objetivo de efetuar o gerenciamento das ações do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios - PROMOEX e adota outras providências.

Considerando que o Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios - PROMOEX tem por objetivo levar os Tribunais de Contas ao melhor nível de atuação através de modernos procedimentos de trabalho, recursos humanos pró-ativos e capacitados, utilização orgânica da tecnologia de informação e exploração do potencial de integração com os jurisdicionados e os cidadãos;

Considerando que os recursos de financiamento a serem destinados para a realização das atividades previstas no Programa elaborado serão repassados ao Tribunal de Contas, a título de doação pela União que atuará como Mutuário do empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

Considerando que uma das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios - PROMOEX, é a constituição da Unidade de Execução Local (UEL), conforme cláusula 3.03 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo;

Considerando que a Unidade de Execução Local é fundamental para viabilizar a implementação das ações do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios - PROMOEX.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições institucionais, estabelecidas nas Constituições Federal e do Estado, com fundamento no inciso X, do art. 19, da Lei Estadual nº 5615, de 11 de agosto de 1967, na forma definida no § 3º, do art. 45, de seu Regimento Interno, e nos termos da Resolução nº 4636/05 exarada no processo nº 235258/05;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída como unidade de assessoramento na estrutura organizacional do Tribunal de Contas, a Unidade de Execução Local - UEL, vinculada à Presidência do Tribunal de Contas, que responderá e manterá relacionamento direto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e com o BID nas questões relacionadas ao Programa.

Art. 2º - A UEL terá por finalidade:

a) assegurar a eficiência e eficácia dos processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das intervenções previstas no Programa, em consonância com as normas e orientações emanadas do Ministério do Planejamento (MP) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); e,

b) preservar as linhas gerais do Acordo de Empréstimo e aperfeiçoar o conteúdo do Projeto durante a execução.

Art. 3º - Compete à Unidade de Execução Local do PROMOEX, nos termos do art. 3.12 do Regulamento Operacional do Projeto - ROP, as

seguintes atividades:

a) elaborar e apresentar à Unidade de Coordenação de Programas UCP PROMOEX/MP, integrante da Secretaria Executiva do MP, o Projeto para análise, revisão e aprovação; preparar e apresentar à UCP PROMOEX/MP o Plano Operativo Anual - POA referente ao Projeto para revisão e aprovação até 30 de setembro de cada ano;

b) preparar e enviar à UCP PROMOEX/MP a programação semestral orçamentário-financeira do respectivo Projeto;

c) preparar e apresentar à UCP PROMOEX/MP os pedidos de desembolso dos recursos do Financiamento e da respectiva documentação comprobatória de uso dos recursos do Programa (contrapartida e financiamento), de acordo com as normas estabelecidas pelo BID;

d) preparar e apresentar à UCP PROMOEX/MP, pelo menos 30 dias antes dos prazos previstos nas Normas Gerais e Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, os relatórios e informes requeridos nos citados documentos;

e) acompanhar a seleção, contratação e administração dos contratos de compra de bens, contratação de obras menores, reformas e adaptações físicas e de serviços de consultoria, de acordo com o POA, com os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo e seus anexos;

f) efetuar a gestão da alocação dos recursos correspondentes às transferências por parte do governo federal, originárias do Financiamento do BID, e da contrapartida local nas propostas orçamentárias anuais;

g) solicitar à Alta Administração do Tribunal que determine a abertura de conta bancária específica para a administração dos recursos do financiamento do Projeto;

h) manter a documentação do Projeto, naquilo que for de competência da UEL, e zelar pela manutenção nas Unidades Técnicas do Tribunal que dão apoio à sua execução;

i) identificar e participar na formulação de soluções compartilhadas, de cooperação e de aquisições conjuntas de bens e serviços;

j) atender às demandas dos órgãos de controle e auditoria, interna e externa, tanto da UCP PROMOEX/MP quanto do BID, e de qualquer outro órgão de fiscalização do Estado;

k) verificar que as atividades dos Projetos reflitam *o pari-passu* entre os recursos do financiamento e os da contrapartida local em cada Projeto;

l) apresentar à UCP PROMOEX/MP, propostas de modificação do Regulamento Operacional do Projeto - ROP;

m) coordenar, acompanhar e controlar a implementação do Projeto, assegurando a atuação integrada entre as unidades técnicas e a coordenação do Projeto;

n) acompanhar, supervisionar e avaliar a execução física e financeira dos subcomponentes, atividades e ações que integram o Projeto;

o) aprovar os cronogramas físico-financeiros correspondentes, com vistas à liberação dos recursos previstos;

p) elaborar e acompanhar o processo de prestação de contas dos recursos recebidos;

q) facilitar a realização dos processos de auditoria do Projeto.

Art. 4º - A Unidade de Execução Local terá suas atividades coordenadas por um Coordenador Geral, e será formada por duas Gerências, a saber:

a) Gerência Administrativo-Financeira; e,

b) Gerência Técnica.

§ 1º - O coordenador geral e os gerentes serão designados através de Portaria da presidência do Tribunal de Contas.

§ 2º - Os servidores a serem designados para exercerem as funções de coordenação e gerência, serão selecionados entre os que tenham nível superior completo e perfil adequado às atribuições de cada função, bem como formação profissional que melhor se adapte às suas exigências, além de dedicação integral às atividades da UEL.

§ 3º - O Presidente do Tribunal poderá atribuir gratificação legal, aos servidores que exercerem as funções de coordenador e de gerentes.

Art. 5º - Ao Coordenador Geral compete:

a) manter estreita articulação com a UCP PROMOEX/MP e participar, quando convocado, das reuniões de interesse do Projeto;

b) coordenar, supervisionar e avaliar a execução do Projeto;

c) submeter às autoridades competentes, para aprovação, as solicitações de recursos, o POA e o Plano Anual de Aquisições e de Capacitação - PAAC, bem como propostas de ajustes ao ROP;

d) fazer a interface entre o Tribunal de Contas, o MP e o BID em todas as atividades relacionadas à execução do Projeto;

e) aprovar os programas de trabalho para execução das atividades constantes dos subcomponentes do Projeto;

f) solicitar à UCP PROMOEX/MP e/ou BID a não-objeção quanto às licitações a realizar;

g) encaminhar à Diretoria de Contabilidade e Finanças do Tribunal a proposta orçamentária anual;

h) encaminhar à UCP PROMOEX/MP e/ou BID as solicitações de reconhecimento de despesas anteriores ao Contrato de Empréstimo elegíveis como

contrapartida local;

i) encaminhar à UCP PROMOEX/MP e/ou BID os relatórios de progresso e avaliação de andamento do Projeto;

j) encaminhar à UCP PROMOEX/MP e/ou BID propostas de revisões e ajustes do Projeto;

k) promover a integração de todos os agentes envolvidos na operacionalização e execução do Projeto;

l) analisar e encaminhar a prestação de contas do Projeto, de acordo com os preceitos legais e com as normas e procedimentos emanados do MP e do BID;

m) acompanhar e providenciar o apoio às missões de supervisão e avaliação do MP e do BID nas questões relacionadas ao Projeto;

n) representar o Tribunal de Contas nas reuniões com as entidades envolvidas com a execução do Projeto;

o) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Art. 6º - À Gerência Administrativo-Financeira compete:

a) planejar, coordenar e controlar as atividades dos subcomponentes do Projeto;

b) manter, ou fazer com que sejam mantidos, sistemas contábeis, financeiros e gerenciais compatíveis e harmônicos com o estabelecido pela UCP PROMOEX/MP e pelo BID;

c) elaborar em conjunto com o Gerente Técnico os POA e PAAC;

d) manter as atividades administrativas e financeiras do Projeto integradas ao Sistema de Gestão de Projeto (SGP), em consonância com as diretrizes emanadas pela UCP PROMOEX/MP;

e) identificar as necessidades de correção de rumos e de replanejamento do Projeto;

f) acompanhar a execução do Projeto e elaborar relatórios periódicos em conjunto com a Gerência Técnica a serem apreciados pela UCP PROMOEX/MP e/ou BID;

g) promover o monitoramento e a avaliação dos resultados do PROMOEX em relação aos planos estabelecidos;

h) zelar pelo atendimento das recomendações efetuadas pela auditoria externa do Projeto;

i) acompanhar o controle de cumprimento das cláusulas contratuais e de outras obrigações estabelecidas no âmbito da execução do Projeto;

j) organizar processo, solicitar e acompanhar as licitações, a contratação de prestação de serviços e a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da unidade de coordenação;

k) acompanhar as solicitações de compras e contratações autorizadas desde seu processamento inicial até a sua homologação;

l) manter a documentação do Projeto, naquilo que for de competência da Unidade de Execução Local, e zelar pela manutenção nas Unidades Técnicas do Tribunal que dão apoio à sua execução;

m) acompanhar e fiscalizar as operações financeiras do Projeto, de acordo com os cronogramas físico-financeiros estabelecidos;

n) controlar a execução orçamentária e o registro sistemático das entradas e dos dispêndios no âmbito do Projeto;

o) coordenar, orientar e consolidar a proposta orçamentária anual do PROMOEX;

p) implantar, manter e atualizar as bases de dados do Projeto, especialmente no que se refere aos seus indicadores;

q) avaliar, periodicamente, a eficácia do sistema, identificando as necessidades de revisão e atualização;

r) articular com os responsáveis pelas atividades/subcomponentes, objetivando a coleta e o tratamento das informações sobre o andamento do Projeto e a preparação de Relatórios Gerenciais;

s) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Art. 7º - À Gerência Técnica compete:

a) planejar, coordenar e controlar as atividades dos subcomponentes do Programa;

b) coordenar e gerenciar em conjunto com o gerente Administrativo-Financeiro, a execução das ações contempladas no Programa;

c) elaborar o Plano Operativo Anual - POA;

d) elaborar o Plano Anual de Aquisições e de Capacitação - PAAC;

e) elaborar ou auxiliar a Gerência Administrativo-Financeira a elaborar relatórios técnicos de Auto-Avaliação, de Progresso do Projeto, de Indicadores e outros que venham a ser estabelecidos pela Coordenação, pela UCP PROMOEX/MP e pelo BID;

f) apoiar tecnicamente os responsáveis pelos subcomponentes no detalhamento dos programas de trabalho das atividades do Projeto e na elaboração dos Termos de Referência para a realização de licitações;

g) verificar a compatibilidade e adequação das solicitações de compras e contratações com as disposições do Projeto e do Regulamento Operacional e com as normas do BID;

h) coordenar e compatibilizar com os responsáveis pelas atividades/subcomponentes, os cronogramas de execução das atividades, em especial as

que exijam a instauração de processos licitatórios;

i) articular-se com a Coordenação Técnica da UCP/MP no que se refere às orientações e recomendações técnicas quanto à execução do Programa;

j) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Art. 8º - A execução do Projeto se dará através das Unidades Técnicas do Tribunal de Contas, que terão, basicamente, as seguintes atribuições:

a) executar as ações e atividades planejadas;

b) monitorar o desenvolvimento dos produtos;

c) verificar e acompanhar as metas e indicadores estabelecidos no Marco Operacional.

Art. 9º - A presidência do Tribunal, mediante portaria, designará os responsáveis pela execução das atividades/subcomponentes.

Art. 10 - A UEL contará ainda com o apoio administrativo e logístico do Tribunal de Contas, que atenderá às suas demandas por serviços administrativos, tais como, secretaria, arquivo, produção de textos, reprografia, suprimento de materiais e equipamentos audiovisuais, emissão de passagens e todo o apoio para viagens, providências para a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e outras.

Art. 11 - A Unidade de Execução Local terá duração limitada ao período de execução e avaliação final do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios.

Art. 12 - Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões em 14 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG - Presidente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES - Corregedor Geral

RAFAEL IATAURO - Conselheiro

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - Conselheiro

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO - Auditor

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES - Auditor

JAIME TADEU LECHINSKI - Auditor

GABRIEL GUY LÉGER - Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas do Paraná

PROVIMENTO Nº 60 DE 14 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre o procedimento das inspeções externas realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, altera o Provimento nº 53, de 22 de abril de 2004, que estabelece as atribuições dos Auditores, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, com fundamento no inc. X, do art. 19, da Lei nº 5.615, de 11 de agosto de 1967, e na forma definida no § 3º, do art. 45, de seu Regimento Interno, nos termos da Resolução nº 4656/2005, exarada no processo nº 158415/05 - TC, e

Considerando o disposto no §1º, do art. 31, da Constituição Federal;

Considerando a missão institucional do Tribunal de Contas estabelecida no § 1º, do art. 18 c/c o inciso IV, do art. 76, da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o disposto no inciso V, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

Considerando que a auditoria é um procedimento institucional de amplitude contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o objetivo de avaliar a regularidade, legalidade e legitimidade das operações das entidades, programas e projetos da administração direta, indireta e fundacional, incluindo fundos e demais entidades sob a jurisdição fiscalizatória do Tribunal, podendo avaliar inclusive a economicidade, eficiência e efetividade;

Considerando que a inspeção é um procedimento simplificado, objetivo, célere, eficiente e eficaz na solução das demandas de fiscalização; e, finalmente,

Considerando a necessidade da diferenciação entre a aplicação dos procedimentos de auditoria e inspeção no âmbito de fiscalização do Tribunal de Contas,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este provimento estabelece regras para o planejamento, realização e tramitação das inspeções externas realizadas pelo Tribunal de Contas, através de suas unidades técnicas, excetuadas as Inspetorias de Controle Externo.

Art. 2º. A inspeção é o procedimento sumário de fiscalização adotado pelo Tribunal para suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas e para apuração da legalidade, veracidade e legitimidade de atos e fatos específicos praticados pela administração e por qualquer responsável sujeito à prestação de contas, podendo ser de caráter preventivo e de monitoramento, inclusive para

apuração dos fatos apontados em denúncias e representações.

Art. 3º. As inspeções externas dividem-se em duas categorias:

I – Ordinárias;

II – Especiais.

Art. 4º. São ordinárias, as inspeções externas de iniciativa do Tribunal de Contas, bem como as decorrentes de denúncias e representações.

§ 1º As inspeções ordinárias poderão ser de iniciativa do Corpo Deliberativo, do Presidente, dos Conselheiros, da Corregedoria Geral, bem como das unidades técnicas do Tribunal.

§ 2º Excetuadas as inspeções externas determinadas por deliberação Plenária, as demais serão levadas à aprovação e autorização do Presidente que poderá deliberar sua realização de ofício.

Art. 5º. As inspeções externas especiais são as requeridas pelo Poder Legislativo Estadual ou Municipal, mediante ofício encaminhado ao Presidente deste Tribunal, pelos respectivos Presidentes, incluindo-se os das Comissões Técnicas ou de Inquérito, com o objetivo de auxiliar a sua atribuição constitucional de controle externo.

§1º Constituem requisitos de admissibilidade ao recebimento dos requerimentos de inspeções especiais:

I – a instauração pelo Poder Legislativo de procedimento administrativo para a apuração do fato;

II – o encaminhamento de relatório preliminar elaborado pela Comissão Técnica ou de Inquérito delimitando o objeto, a causa de pedir e indicando os prováveis responsáveis pelo fato noticiado.

§ 2º Os relatórios conclusivos, elaborados pelas Comissões referidas no *caput* e encaminhados ao Tribunal, serão recebidos como representação.

Art. 6º. A indicação de técnicos para a realização das inspeções ordinárias e especiais compete ao Presidente, mediante Portaria.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, as inspeções externas de iniciativa das unidades técnicas, que terão as equipes indicadas pelos diretores ou coordenadores respectivos e ratificadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES EXTERNAS

Art.7º. Para cada inspeção externa, deverão ser elaborados, pela equipe técnica designada, o planejamento e o relatório.

§ 1º O planejamento da inspeção externa deverá ser submetido à aprovação:

I – do Corregedor Geral, quando de iniciativa deste, para apuração dos processos de sua competência;

II – do Diretor Geral, quando a inspeção for deliberada pelo Plenário e quando de iniciativa do Presidente e Conselheiros;

III – do diretor ou coordenador, quando a inspeção for de iniciativa das unidades técnicas.

Art. 8º. O relatório de inspeção externa, levando em consideração o seu objetivo, deverá tipificar o fato, indicar a data da ocorrência, identificar os responsáveis, efetuar as recomendações pertinentes e, sempre que possível, quantificar o dano, devendo ser instruído com a documentação necessária à sua comprovação.

§ 1º Constatada a irregularidade ou desconformidade dos dados ou informações encaminhados ao Tribunal por meio eletrônico, a unidade técnica respectiva deverá apontar como medida administrativa, nos termos do § 2º do art. 11, a correção da base informatizada do Tribunal de Contas.

§ 2º A constatação de irregularidade fora do escopo, ou com fato estranho ao objeto planejado, deverá ser considerada no relatório desde que, sem prejuízo do atingimento dos objetivos originais da inspeção, fique evidenciado o critério, quantificado o efeito decorrente e realizada a respectiva recomendação.

§ 3º A forma e os prazos de comunicação e encaminhamento de eventuais irregularidades, não consideradas no relatório de inspeção, em face de não caracterização, conforme estabelecido no parágrafo acima, serão fixados por instrução técnica da Diretoria Geral.

Art. 9º. A unidade técnica correspondente procederá à intimação dos interessados, com o ciente do Diretor Geral, quanto às conclusões do relatório, para o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada aos autos do aviso de recebimento da comunicação, observado o disposto no art. 71, do Provimento nº. 47, de 20 de junho de 2002.

Art. 10. Os processos de inspeção externa serão autuados e submetidos à apreciação do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas, mediante prévia manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 1º O Auditor poderá, mediante despacho do Conselheiro respectivo, preparar, para inclusão em pauta, os processos de inspeção externa, podendo, por delegação do relator, apresentar sua proposta de voto para julgamento.

§ 2º Aplicam-se aos processos de inspeção externa as disposições sobre substituição de Conselheiros e vinculação de Auditores previstas nas Resoluções nº 53/04.

Art. 11. Apreciado em Plenário o relatório de inspeção externa, as recomendações nele apontadas, se confirmadas, serão transformadas em determinações do Tribunal de Contas e sua execução será acompanhada pela unidade competente.

§ 1º Serão mantidas como recomendação as de natureza de controle interno que têm por objetivo orientar e prevenir o ente auditado quanto aos potenciais

riscos de danos ao erário ou inobservância de normas legais.

§ 2º No relatório de inspeção externa, poderão ser apontadas medidas administrativas a serem tomadas pelo Tribunal de Contas, que se confirmadas serão convertidas em determinação de cumprimento interno.

Art. 12. Após o julgamento definitivo do processo de inspeção, cópias do relatório e da decisão deverão ser juntadas à prestação de contas municipal, correspondente ao exercício financeiro inspecionado, desde que ainda não julgada.

Parágrafo único. A Diretoria de Contas Municipais, na instrução da prestação de contas, mencionará as inspeções externas eventualmente realizadas, identificando o número dos autos e o seu andamento processual.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Diretoria Geral coordenará a elaboração e a execução do Plano Anual para realização das inspeções externas, considerando que as deliberadas pelo Plenário e as de iniciativa do Corregedor Geral têm prioridade de execução sobre as demais.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser submetido ao Presidente até 15 de março de cada ano.

§ 2º A solicitação de realização de inspeções externas não incluídas no plano anual será encaminhada ao Presidente para aprovação.

Art. 14. Instrução Técnica da Diretoria Geral disporá sobre o trâmite do processo de inspeção e sobre as diretrizes básicas para a elaboração do planejamento, execução e relatório, contendo inclusive modelos.

Parágrafo único. Os relatórios que não observarem a formalidade de apresentação nos termos da Instrução Técnica da Diretoria Geral poderão ser devolvidos, pelo Diretor Geral ou pelo técnico por este designado, à equipe ou unidade responsável para proceder a necessária adequação.

Art. 15. O Tribunal prestará as informações solicitadas pelos Presidentes dos Poderes Legislativos Estadual e Municipal ou por qualquer dos Presidentes das respectivas Comissões Técnicas e de Inquérito, quanto às inspeções externas concluídas e aprovadas em Plenário.

Art. 16. Os atos e fatos constantes de processos definitivamente julgados não consistirão objeto de novas inspeções de iniciativa das unidades técnicas, exceto quando determinadas pelo Plenário ou Corregedor Geral, para apuração de denúncias.

Art. 17. O art. 2º, do Provimento nº 53, de 22 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Além dessa substituição, o Auditor poderá, mediante despacho do Conselheiro respectivo, preparar, para inclusão em pauta, os processos de prestações de contas e de inspeção externa, podendo, por delegação do Relator, apresentar seu parecer prévio ou sua conclusão sobre a inspeção, para julgamento.”

Art. 18. Enquanto não normatizado os procedimentos internos de auditoria, aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições estabelecidas neste Provimento.

Art. 19. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões, em 14 de junho 2005.

HEINZ GEORG HERWIG - Presidente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral

RAFAEL IATAURO – Conselheiro

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO – Conselheiro

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO – Auditor

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES – Auditor

JAIME TADEU LECHINSKI – Auditor

GABRIEL GUY LÉGER – Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas do Paraná

Erratas

Republicação da RESOLUÇÃO Nº 554/2005, referente ao julgamento de 3 de fevereiro de 2005, Ata nº 7/05, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6939, em 22 de março de 2005, com circulação em 28 de março de 2005, devido a incorreção no texto, conforme negrito abaixo.

RESOLUÇÃO N: 554/2005

PROTOCOLOS Nºs 198920/02 , 164309/02, 189450/02 e 172336/02

ORIGEM: EXECUTIVO, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADOS: ARÍSTON LUIS LIMBERGER, MAURO SIQUERA DONHA, DARCI ERVINO SCHITZ e PEDRO RAUBER

ASSUNTO: RECURSOS DE REVISTA

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 1841 a 1847, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento parcial ao impetrado pelo Senhor ARÍSTON LUIS LIMBERGER, Prefeito do Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, no exercício financeiro de 2000, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução 2628/02, da Sessão Plenária de 26 de março de 2002, excluindo-se das irregularidades a ausência de registro, no exercício, da receita de aplicações financeiras e a falta assinatura de membro do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF na relação dos Profissionais do Magistério, pagos com os referidos recursos, permanecendo as demais irregularidades que recomendaram a desaprovação das contas do Poder Executivo; referente às contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO, pelo provimento parcial, reformar a decisão contida no Acórdão nº 1152/02, conseqüentemente, julgar aprovadas, com ressalva, as contas do referido Fundo; e, com relação às contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pela negativa de provimento.

b) dar provimento ao interposto pelo Senhor MAURO SIQUEIRA DONHA, afastando o mesmo das responsabilidades por eventuais irregularidades na gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento, no exercício financeiro de 2000

c) dar provimento parcial ao impetrado pelo Senhor DARCI ERVINO SCHITZ, Gestor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, no exercício financeiro de 2000, excluindo-se da desaprovação a incompatibilidade de funções de diretor e contador, permanecendo as demais irregularidades da decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1152/02-TC, da Sessão Plenária de 26 de março de 2002, que julgou desaprovadas as respectivas contas.

d) negar provimento ao interposto pelo Senhor PEDRO RAUBER, Presidente da Câmara Municipal de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, no exercício financeiro de 2000, e manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1152/02-TC, da Sessão Plenária de 26 de março de 2002, que julgou desaprovadas as contas do Poder Legislativo do Município.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Comunicados

INTERNET

Acesse www.tce.pr.gov.br para acompanhar:

- o andamento dos processos
- a pauta de julgamento
- a íntegra das edições dos Atos Oficiais

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Conforme disposto no art. 41, da Lei nº 5.615/67, e nos termos da Lei nº 14.704/05, para os julgamentos do Tribunal Pleno a partir de 03/05/05 e do Conselho Superior de 19/05/05, o prazo para interposição de recurso será contado da data de publicação neste periódico.



portal do

controle

socia l

www.controlesocial.pr.gov.br

